



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 63, e art. 78 “caput” e seu § 2º, da Lei Municipal Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63. (...)

(...)

§ 1º. Para o pagamento do IPTU em parcela única, de imóveis edificados ou não, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Para o pagamento do IPTU em até duas parcelas, de imóveis edificados ou não, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

§ 3º. Para o pagamento em dia do IPTU em parcelas mensais será concedido desconto de 2% (dois por cento).”

“Art. 78. Está isento do recolhimento do IPTU o imóvel estritamente residencial, com até 70 m² (setenta metros quadrados), com a edificação regularmente cadastrada no cadastro imobiliário, desde que seja o único do mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e por este utilizado como sua moradia, desde que se enquadre como baixa renda, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo nacional, ou em condições de hipossuficiência econômica.

(...)

§ 2º. A isenção será requerida anualmente pelo proprietário do imóvel em até 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU, perdendo o benefício de isenção concedida, os imóveis que tiveram alteradas as condições que deram origem ao benefício.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 505/2020, de 17 de dezembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal